



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 44, DE 27 DE AGOSTO DE 2001

*“Cria o Fundo de Aval do Município de Luis Eduar-
do Magalhães. e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

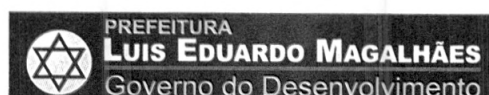
Art. 1º- Fica criado o Fundo de Aval do Município de Luis Eduardo Magalhães, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo único. Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Luis Eduardo Magalhães e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º- O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários da Prefeitura Municipal, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 3º- Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação e/ou empréstimos.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CNPJ 04.214.419/0001-05

§ 1º O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º- O Fundo de Aval cobrirá 10% (dez por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º- O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de Agosto de 2001.


OZIEL OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

